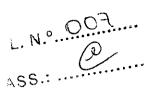


# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064 FEIRA DE SANTANA / BA



#### CONTRATO Nº 00620161111

Contrato que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Srª. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, BAHIA MÉDICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA-ME, estabelecido(a) no(a) RUA PORTUGAL, 5/7 - COMÉRCIO - CEP:40015-001, SALVADOR - BA, Tel. (71) 99157-4618, 3309-0381, inscrita no CNPJ/CPF 63.231.625/0001-84, através de seu representante legal CESAR AVELLAR DE ALMEIDA, CPF 366.029.145-53, RG 0143652605 SSP/BA, denominado(a) CONTRATADO(A), observada a INEXIGIBILIDADE nº 85-2016-111 , PARECER 77-PGM-2016, PROCESSO 1742-2016, prevista no processo administrativo nº 316-2016 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DA MARCA SIGMED, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS UBS DESTE MUNICIPIO, PELO PERÍODO DE 12 ( DOZE ) MESES PODENDO SER PRORROGÁVEL OU NÃO CONFORME ART. 140 INCISO II DA LEI 9.433/05. PARECER № 77/PMG/16

#### VALOR TOTAL EM SERVIÇOS R\$ 20.000,00

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem anuência prévia da Contratante, não se responsabilizando a contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - 2.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar os serviços constantes na cláusula primeira, no prazo de 12 (doze) meses, após a liberação da ORDEM DE SERVIÇO. Se for de interesse da Administração a vigência do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inc. Il do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e estará condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a CONTRATADA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), observada a seguinte forma de pagamento: CONFORME A NECESSIDADE DO SETOR COMPETENTE.





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064 FEIRA DE SANTANA / BA 158: 008

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, por ventura necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA — REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAUDE Projeto/Atividade: 2061 - ATENCAO B SICA Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fonte de Recurso: 0014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3 Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064

FEIRA DE SANTANA / BA

FL. N.º 009

- 6.4 Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 9.1 Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.
- 10.1 Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.2 O presente contrato teve a Inexigibilidade com face o disposto no artigo 60, I da Lei Estadual nº 9.433/05
- 11.3 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma vía para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, 17 de março de 2016



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064
FEIRA DE SANTANA / BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

BAHIA MÉDICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA-ME

ecco

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG:01462 124-01

CPF: 115871 565-04

RG: 0793120470

CPF: 9865-65545-49